



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 001/1993

Fixa novos valores de salários, vencimentos, proventos, pensões e funções gratificadas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os valores mensais dos salários, vencimentos, proventos e pensões dos servidores municipais (ativos, inativos e pensionistas) são fixados para cada cargo ou função, a partir de 1º de janeiro de 1.993, inclusive, na forma abaixo discriminada:

I - Escriturário: Cr\$ 1.370.00,00 (um milhão e trezentos e setenta mil cruzeiros);

II - Oficial Administrativo: Cr\$ 1.465.000,00 (um milhão e quatrocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros);

III - Encarregado Postal: Cr\$ 1.251.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil cruzeiros);

IV - Encarregado de Setor: Cr\$ 1.251.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta e um mil cruzeiros);

V - Telefonista da sede da Prefeitura: Cr\$ 1.460.000,00 (um milhão e quatrocentos e sessenta mil cruzeiros);

VI - Encarregado do INCRA: Cr\$ 1.816.000,00 (um milhão oitocentos e dezesseis mil cruzeiros);

VII - Auxiliar de Bibliotecário: Cr\$ 1.251.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta e um mil cruzeiros);

VIII - Arquivista: Cr\$ 1.251.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil cruzeiros);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da lei nº 001/93..fls..002

IX - Almoxarife: Cr\$ 1.460.000,00 (um milhão e quatrocentos e sessenta mil cruzeiros);

X - Protocolista: Cr\$ 1.251.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil cruzeiros);

XI - Telefonista: Cr\$ 1.251.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta e um mil cruzeiros);

XII - Auxiliares dos Agentes de fiscalização: Cr\$... Cr\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil cruzeiros);

XIII - Agente de fiscalização: Cr\$ 3.762.000,00 (três milhões, setecentos e sessenta e dois mil cruzeiros);

XIV - Contador: Cr\$ 7.680.000,00 (sete milhões, seiscentos e oitenta mil cruzeiros);

XV - Tesoureiro: Cr\$ 4.560.000,00 (quatro milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros);

XVI - Agente Contábil: Cr\$ 3.762.000,00 (três milhões, setecentos e sessenta e dois mil cruzeiros);

XVII - Cargo C-2: Cr\$ 1.852.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e dois mil cruzeiros);

XVIII - Advogado I : Cr\$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil cruzeiros);

XIX - Demais advogados: nos termos da lei própria;

XX - Técnico Agrícola: Cr\$ 1.920.000,00 (um milhão e novecentos e vinte mil cruzeiros);

XXI - Oficial de Gabinete: Cr\$ 2.240.000,00 (dois milhões e duzentos e quarenta mil cruzeiros);

XXII - Armador: Cr\$ 1.870.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta mil cruzeiros);

XXIII - Bombeiro: Cr\$ 1.906.000,00 (um milhão , novecentos e seis mil cruzeiros);

XXIV - Carpinteiro: Cr\$ 1.927.000,00 (um milhão, novecentos e vinte e sete mil cruzeiros);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 001/93...fls..003.

XXV - Pedreiro: Cr\$ 1.932.000,00 (um milhão novecentos e trinta e dois mil cruzeiros);

XXVI - Soldador: Cr\$ 1.918.000,00 (um milhão novecentos e dezoito mil cruzeiros);

XXVII - Pintor : Cr\$ 1.630.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta mil cruzeiros);

XXVIII - Auxiliar de Topógrafo: Cr\$ 1.258.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil cruzeiros);

XXIX - Agrimensor: Cr\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros);

XXX - Desenhista: Cr\$ 1.856.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e seis mil cruzeiros);

XXXI - Projetista: Cr\$ 1.918.000,00 (um milhão novecentos e dezoito mil cruzeiros);

XXXII - topógrafo: Cr\$ 2.760.000,00 (dois milhões, setecentos e sessenta mil cruzeiros);

XXXIII - Cargos C-3 : Cr\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros);

XXXIV - Secretário: Cr\$ 4.560.000,00 (quatro milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros);

XXXV - Braçais e Garis não incluídos no inciso XXXVI: Cr\$ 1.251.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil cruzeiros);

XXXVI - Braçais e garis que efetivamente executam as suas funções, sem qualquer desvio, comprovado isso por atestado do respectivo Secretário: Cr\$ 1.404.000,00 (um milhão, quatrocentos e quatro mil cruzeiros);

XXXVII - Calceteiro: Cr\$ 1.439.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil cruzeiros);

XXXVIII - eletricitista: Cr\$ 1.678.000,00 (um milhão, seiscentos e setenta e oito mil cruzeiros);

XXXIX - Técnico em repetidor em TV: Cr\$ 1.918.000,00 (um



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da lei nº 001/93...fls...004.

milhão, novecentos e dezoito mil cruzeiros);

XL - vigia: Cr\$ 1.251.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil cruzeiros);

XLI - Subsecretário: Cr\$ 2.680.000,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta mil cruzeiros);

XLII - Guarda Municipal: Cr\$ 1.345.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil cruzeiros);

XLIII - Cargos C-4 : Cr\$ 1.484.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil cruzeiros);

XLIV - Advogado-Geral: Cr\$ 8.448.000,00 (oito milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil cruzeiros);

XLV - Assistente social: Cr\$ 3.592.000,00 (três milhões, quinhentos e noventa e dois mil cruzeiros);

XLVI - Auxiliar de Serviços Hospitalares: Cr\$ 1.251.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil cruzeiros);

XLVII - Dentista: Cr\$ 2.850.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros);

XLVIII - Cargos BS-1 : Cr\$ 3.616.000,00 (três milhões, seiscentos e dezesseis mil cruzeiros);

XLIX - Cargos C-5 : Cr\$ 1.460.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil cruzeiros);

L - Professor PC-1 + Cr\$ 1.380.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta mil cruzeiros);

LI - Servente: Cr\$ 1.251.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil cruzeiros);

LII - Sub-Advogado-geral: Cr\$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil cruzeiros);

LIII - Assistente Técnico Educacional: Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros);

LIV - Orientador Educacional: Cr\$ 3.080.000,00 (três milhões e oitenta mil cruzeiros);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 0018 93...fls...005.

- LV - Professor PC-II : Cr\$ 1.840.000,00 (um milhão, oitocentos e quarenta mil cruzeiros);
- LVI - Secretário Escolar: Cr\$ 1.780.000,00 (um milhão, setecentos e oitenta mil cruzeiros);
- LVIII - Professor de educação Física: Cr\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil cruzeiros);
- LVIII - Supervisor escolar: Cr\$ 3.080.000,00 (três milhões e oitenta mil cruzeiros);
- LIX - Cargos C-6 : Cr\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil cruzeiros);
- LX - Cargos C-7 : Cr\$ 1.254.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros);
- LXI - Auxiliar de Mecânico: Cr\$ 1.370.000,00 (um milhão, trezentos e setenta mil cruzeiros);
- LXII - Adjunto de Secretaria: Cr\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil cruzeiros);
- LXIII - Sub-Adjunto de Secretaria: Cr\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil cruzeiros);
- LXIV - Motorista: Cr\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil cruzeiros);
- LXV - Mecânico: Cr\$ 2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros);
- LXVI - Operador de Máquina: Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros);
- LXVII - Supervisor de Motorista: Valor idêntico ao cargo C-5;
- LXVIII - Tratorista: Cr\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil cruzeiros);
- LXIX - Recreadora: Cr\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da lei nº 001/93...fls...006:

§ 1º - Ficam mantidas as verbas de representação e gratificação instituídas em leis anteriores, bem assim, gratificações criadas por lei para determinados cargos.

§ 2º - Os cargos e funções não especificados neste artigo têm um reajuste de 100 % (cem por cento), ficando o salário mínimo fixado em Cr\$ 1.251.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil cruzeiros).

§ 3º - Os servidores admitidos por força de convênio, cujos recursos não são do município têm a remuneração mínima fixada em Cr\$ 1.251.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil cruzeiros).

§ 4º - Os valores atribuídos às funções gratificadas ficam fixados, a partir de 1º de janeiro de 1993, inclusive da seguinte forma:

- a) FG-1: 1.251.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil cruzeiros);
- b) FG-2: Cr\$ 801.000,00 (oitocentos e um mil cruzeiros);
- c) FG-3: Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros);
- d) FG-4: Cr\$ 702.000,00 (setecentos e dois mil cruzeiros)

Art. 2º - Os diretores da DIDAMAF e da CMTC terão seus vencimentos fixados da seguinte forma, obedecidas as disposições preconizadas na legislação específica que terão de obedecer:

I - Diretor-Presidente: Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros);

II - Demais Diretores: Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões, oitocentos mil cruzeiros).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer as suplementações pertinentes, se necessário, bem assim, por decreto, esta Lei, para a sua melhor execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da lei nº 001/93...fis...007.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia e efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 1.993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 26 de janeiro de 1993.


JOSÉ LAUER

Prefeito Municipal